

Aula 00

*Receita Federal (Auditor Fiscal) Passo
Estratégico de Legislação Tributária*

Autor:

Bruno Bezerra, Eduardo Knorst

19 de Maio de 2023

IMPOSTO SOBRE A RENDA E
PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO
IMPOSTO. FATO GERADOR. BASE DE CÁLCULO.
CRITÉRIOS ORIENTADORES - RENDA E PROVENTOS.
DISPONIBILIDADE ECONÔMICA OU JURÍDICA.
ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS
FÍSICAS - CONTRIBUINTES. RESPONSÁVEIS. DOMICÍLIO
FISCAL.

Sumário

Apresentação	2
O que é o Passo Estratégico?	3
<i>Análise Estatística</i>	4
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	5
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	6
Aposta estratégica	13
Questões estratégicas	15
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	20
Perguntas	21
Perguntas com respostas	21
Lista de Questões Estratégicas	26
Gabarito	28



APRESENTAÇÃO

Olá, futuro colega!

Digo colega porque sou Auditor-Fiscal da RFB e se você está adquirindo este material com esse nível, tenho plena convicção de que trabalharemos juntos num futuro muito próximo.

Meu nome é **Bruno Bezerra**. Seguiremos juntos no Passo Estratégico de Legislação Tributária Federal! Na verdade, esse trabalho será feito por uma dupla: seremos eu e o **Prof. Eduardo Knorst**.

Assim como você, já fomos concurseiros e podemos garantir uma coisa: todo o seu esforço será compensado. A aprovação em concurso público, num bom cargo, garante uma boa remuneração, estabilidade e uma ótima perspectiva de qualidade de vida.

Abaixo segue um pouco da nossa experiência profissional, acadêmica e de concurseiros:

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Legislação Tributária

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concurseiro ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.

Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)

Eduardo Knorst

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Legislação Tributária

Professor de Direito Tributário e Legislação Tributária.

Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul - "SEFAZ-RS".

Ex- Auditor-Fiscal de Tributos Municipais de Manaus-AM - "ISS-Manaus".

Pós-graduado em Direito Tributário; Pós-graduado em Contabilidade Societária; Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos.

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande



Foi Engenheiro em uma Multinacional da iniciativa privada durante 8 anos antes de ingressar na carreira pública.

Como já dissemos acima, este material é diferenciado e o aluno que se dedicar ficará muito próximo de seu objetivo final.

Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

O conteúdo programático é extremamente extenso e baseado no último edital da Receita Federal (2022/2023), nunca antes visto em nenhuma prova para a Receita Federal, pois praticamente foi cobrado grande parte dos tributos federais, conforme o seguinte:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (EDITAL)

Legislação Tributária:

1. Imposto sobre a Importação.

1.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 1.2. Fato gerador. 1.3. Contribuinte. 1.4. Base de cálculo. 1.5. Apuração.

2. Imposto sobre a Exportação.

2.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 2.2. Fato gerador. 2.3. Contribuinte. 2.4. Base de cálculo. 2.5. Apuração.

3. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

3.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 3.2. Competência e sujeito ativo. 3.3. Fato gerador. 3.4. Contribuinte. 3.5. Base de cálculo. 3.6. Apuração.

4. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

4.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 4.2. Critérios orientadores. 4.2.1. Renda e Proventos. Conceito. 4.2.2. Disponibilidade Econômica ou jurídica. 4.2.3. Acréscimo patrimonial. 4.3. Tributação das pessoas físicas. 4.3.1. Fato Gerador. 4.3.2. Contribuintes. 4.3.3. Responsáveis. 4.3.4. Base de cálculo. 4.3.5. Deduções. 4.3.6. Tributação exclusiva. 4.3.7. Sistema de bases correntes. 4.3.8. Recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão). 4.3.8. Tributação Definitiva. 4.3.9. Ajuste Anual. 4.4. Tributação das pessoas jurídicas. 4.4.1. Fato gerador. 4.4.2. Contribuintes. 4.4.3. Responsáveis. 4.4.4. Base de cálculo. 4.4.5. Despesas dedutíveis e indedutíveis. 4.4.6. Lucro real. 4.4.7. Lucro presumido. 4.4.8. Lucro arbitrado. 4.4.9. Lucros, rendimentos e ganhos de capital obtidos no exterior. 4.4.10. Preço de transferência. 4.4.11. Investimentos em sociedades coligadas e controladas avaliados pelo método do patrimônio líquido. 4.4.12. Reorganizações societárias. 4.4.13. Tributação na fonte. 4.4.14. Regime de caixa e regime de competência. 4.4.15. Apuração.

5. Imposto sobre Produtos Industrializados.

5.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 5.2. Fato gerador. 5.3. Contribuinte. 5.4. Base de cálculo.



6. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

6.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto. 6.2. Fato gerador. 6.3. Contribuinte. 6.4. Base de cálculo. 6.5. Apuração.

7. Contribuições Sociais.

7.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis às contribuições sociais. 7.2. Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. 7.2.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis às contribuições. 7.2.2. Regime de apuração cumulativa. 7.2.2.1. Fato gerador. 7.2.2.2. Contribuinte. 7.2.2.3. Base de cálculo. 7.2.2.4. Apuração. 7.2.3. Regime de apuração não cumulativa. 7.2.3.1. Fato gerador. 7.2.3.2. Contribuinte. 7.2.3.3. Créditos. 7.2.3.4. Base de cálculo. 7.2.3.5. Apuração.

8. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

8.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis à contribuição. 8.2. Fato gerador. 8.3. Contribuinte. 8.4. Base de cálculo. 8.5. Apuração.

9. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide-Combustíveis (Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001).

9.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis à contribuição. 9.2. Fato gerador. 9.3. Contribuinte. 9.4. Base de cálculo. 9.5. Apuração.

10. Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000). 10.1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis à contribuição. 10.2. Fato gerador. 10.3. Contribuinte. 10.4. Base de cálculo. 10.5. Apuração.

Faremos os relatórios específicos de Legislação Tributária com base na extinta Banca ESAF, que realizou os concursos das últimas décadas da Receita Federal e a banca FGV (que realizou o último concurso, em 2023).

Para acompanhar dicas diárias de estudo, estamos lá no **Instagram** sempre trazendo conteúdo para melhorar seu desempenho nos estudos! Também, postaremos dicas extras da matéria legislação tributária para Receita Federal. Nos siga nos instagram:

Vamos Juntos!

[Prof Eduardo Knorst](#) 

[Prof Bruno Bezerra](#) 



Feitas as devidas apresentações, vamos ao trabalho.

"Destino não é uma questão de sorte, mas uma questão de escolha; não é uma coisa que se espera, mas que se busca." (*William Jennings Bryan*)

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em provas.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.

Em ambas as formas de utilização, como regra, o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base de conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) como método de revisão, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) como material de reta final, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!



Nos últimos concursos foram cobrados os seguintes tributos, apenas:

- Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

IMPORTANTE: Como não temos histórico de longo prazo de cobrança em concursos da Receita Federal em legislação tributária dos demais tributos (incluídos apenas no edital de 2022, conforme relatado). Portanto, faremos as estatísticas baseadas nas provas anteriores (somente sobre Imposto de Renda e IPI) e, em seguida, serão relatados separadamente os assuntos cobrados na prova em 2023. Contudo, saiba que é importante estudar todos os tributos cobrados no edital. Por analogia, é possível saber os pontos principais que são tendência para os demais tributos.

Como a matéria é Legislação Tributária, não podemos fugir da Legislação. Contudo, também faremos os apontamentos necessários com relação à jurisprudência atualizada em temas relevantes, principalmente pelo estilo de cobrança da FGV.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos cobrados nos últimos concursos envolvendo IPI e IR pelas bancas FGV e ESAF – quanto maior o percentual de cobrança, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência	% acumulado
IRPF - Do Rendimento Bruto (arts. 33 a 65 do RIR)	16%	16%
IPI - Da Obrigação Principal (arts. 35 a 270 do RIPI)	14%	30%
IRPJ - Do Lucro Real (arts. 257 a 586 do RIR)	13%	43%
IPI - Da Incidência (arts. 1º a 7º do RIPI)	7%	50%
IRPJ - Da Base de Cálculo (arts. 209 a 237 do RIR)	5%	55%
IRPF - Dos Contribuintes e Responsáveis (arts. 1º a 25 do RIR)	6%	62%
IRPJ - Dos Contribuintes (arts. 158 a 195 do RIR)	4%	66%
IPI - Dos Estabelecimentos Industriais e Equiparados a Industrial (arts. 8º a 14 do RIPI)	4%	70%
IRPF - Do Cálculo do Saldo do Imposto sobre a Renda (arts. 78 a 117 do RIR)	4%	74%



IRPF - Das Deduções (arts. 66 a 75 do RIR)	3%	77%
IPI - Das Obrigações Acessórias (arts. 271 a 504-A do RIPI)	3%	81%
Instruções Normativas (IN's RFB e SRF)	2%	83%
IPI - Do Sujeito Passivo da Obrigação Tributária (arts. 21 a 32 do RIPI)	2%	85%
IRPJ - Do Lucro Arbitrado (arts. 602 a 613 do RIR)	2%	87%
IR - Conceitos básicos CF/CTN	2%	89%
IPI - Créditos	2%	91%
IPI - Da Imunidade Tributária (arts. 18 a 20 da Lei nº 7.212/2012)	1%	92%
IRPF - Do Recolhimento Mensal Obrigatório (arts. 118 a 123 do RIR)	1%	93%
IRPF - Do Recolhimento Complementar (arts. 124 a 127 do RIR)	1%	94%
IRPF - Da Tributação Definitiva (arts. 128 a 157 do RIR)	1%	95%
IRPJ - Dos Responsáveis (arts. 196 a 201 do RIR)	1%	97%
IRPJ - Do Domicílio Fiscal (arts. 202 e 203 do RIR)	1%	98%
IRPJ - Do Lucro Presumido (arts. 587 a 601 do RIR)	1%	99%
IPI - Classificação TIPI	1%	100%

Com uma lupa no concurso de 2023, os assuntos cobrados na prova foram os seguintes:

1. Auditor-Fiscal:

- CIDE - Combustíveis (Lei nº 10.336/2001)
- Da Base de Cálculo (arts. 209 a 237 do RIR)
- Da Incidência (arts. 1º a 7º do Decreto nº 7.212/2012)
- Do Rendimento Bruto (arts. 33 a 65 do RIR)
- Lei nº 5.143/1966 - Institui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
- Lei nº 9.393/1996 - ITR e Dívida Agrária
- PIS PASEP
- Demais Normativos Tributários Federais

2. Analista Tributário:

- CIDE - Combustíveis (Lei nº 10.336/2001)
- CIDE - Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa (Lei nº 10.168/2000)



- COFINS
- CSLL
- Da Base de Cálculo (arts. 209 a 237 do RIR)
- Do Cálculo do Imposto (arts. 189 a 224 do Decreto nº 7.212/2012)
- Do Lucro Real (arts. 257 a 586 do RIR)
- Do Rendimento Bruto (arts. 33 a 65 do RIR)
- Lei nº 5.143/1966 - Institui o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)
- Lei nº 9.393/1996 - ITR e Dívida Agrária
- Processo Administrativo Tributário (fiscal) Federal

Por uma questão didática, iniciaremos o curso pelos tópicos relevantes da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional, relativos ao Imposto de Renda. Depois, seguiremos para o nosso guia no assunto: o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018).

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:

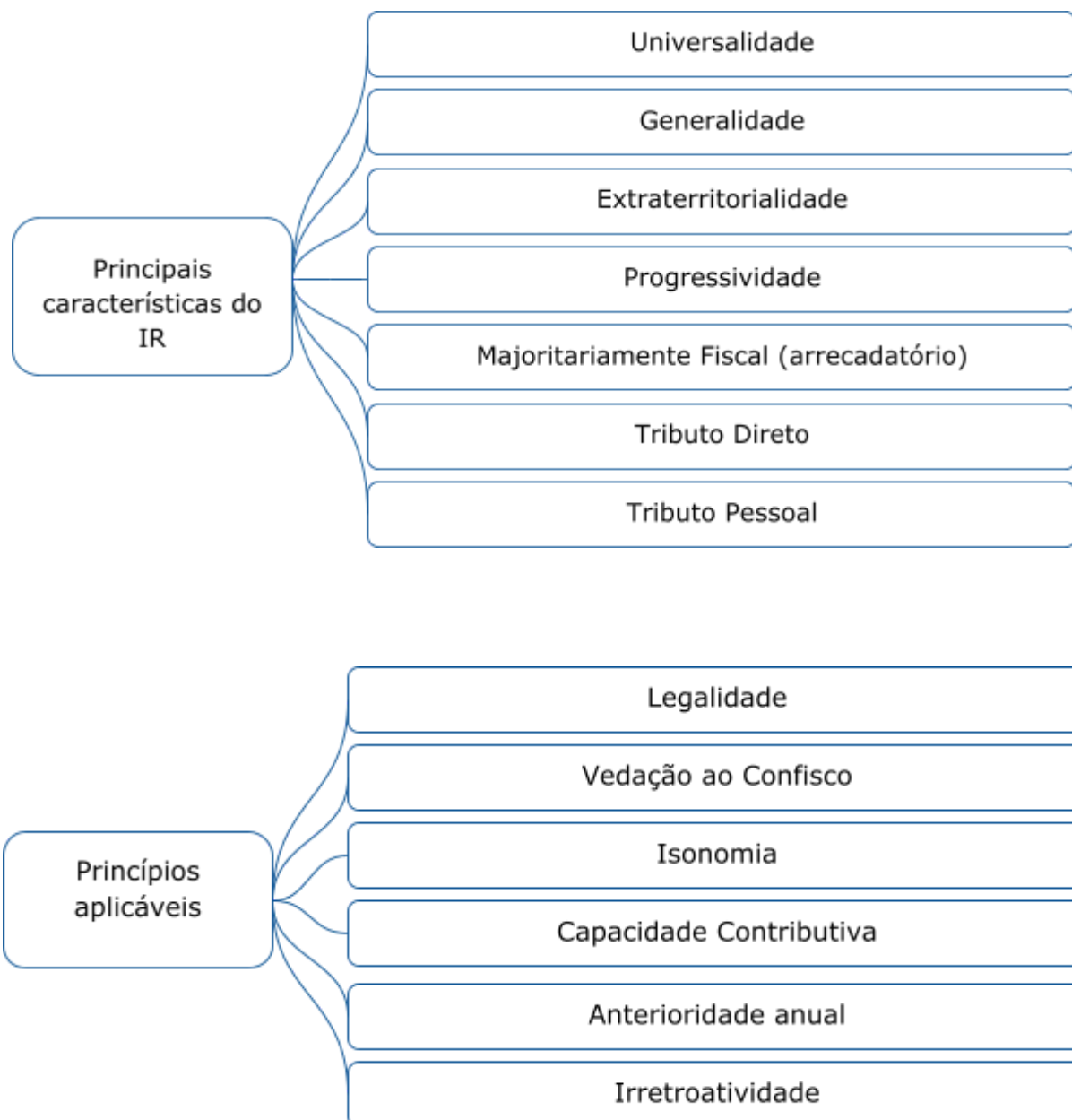
Tópico	% de cobrança
Tributação das Pessoas Físicas - Contribuintes	50%
Critérios Orientadores - Renda e proventos, Disponibilidade econômica ou jurídica, acréscimo patrimonial	25%
Tributação das Pessoas Físicas - Responsáveis	25%
Tributação das Pessoas Físicas - Domicílio fiscal	0%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. Aspectos gerais do IR (aplicáveis ao IRPF e ao IRPJ)





Destacamos que o IR é uma exceção ao Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

Jurisprudência:

STF RE 684169 RG/2014: “É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.”

Desde 1976 até meados do ano de 2020, o STF entendia que o IR deveria ser calculado aplicando-se a lei vigente à época da declaração, ou seja, os fatos geradores ocorridos no ano-base x1, mas aplicava-se a lei posterior do ano da declaração x2 - uma verdadeira violação



aos Princípios da Irretroatividade e da Anterioridade - uma vez que muitas vezes a lei nova prejudica o sujeito passivo.

De tal sorte, a Súmula 584 foi cancelada no julgamento do RE 159180 (DJe nº 204 de 17/08/2020).

STF - Súmula 584 (que foi cancelada em 2020) dizia o seguinte: "Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração."

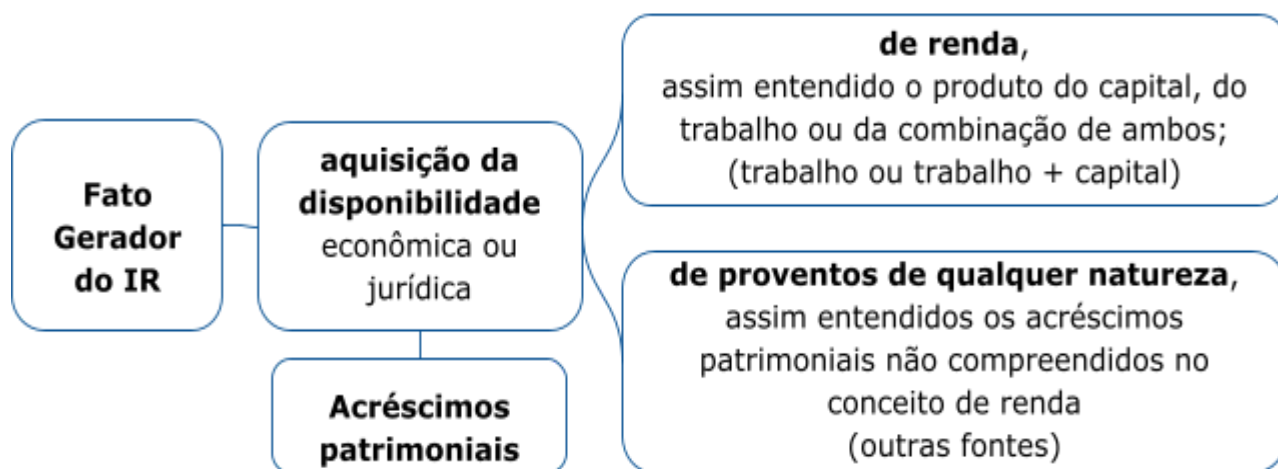
2. Fato Gerador do IR

CTN - Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

O conceito de Fato Gerador, previsto no CTN deve ser memorizado, conforme seguinte esquema:



A incidência do imposto independe da:

- denominação da receita ou do rendimento
- localização
- condição jurídica
- nacionalidade da fonte ou origem
- forma de percepção

"Pecunia non olet" - Não importa se os rendimentos tributáveis tiveram ou não fonte lícita ou moral.

Jurisprudência:

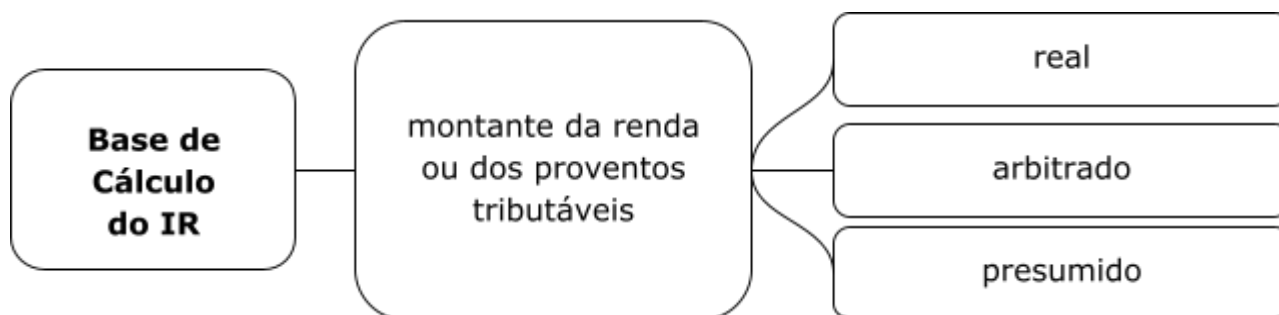
STF RE 855649/2021: "O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."



Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.

3. Base de Cálculo do IR

CTN - Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.



Jurisprudência:

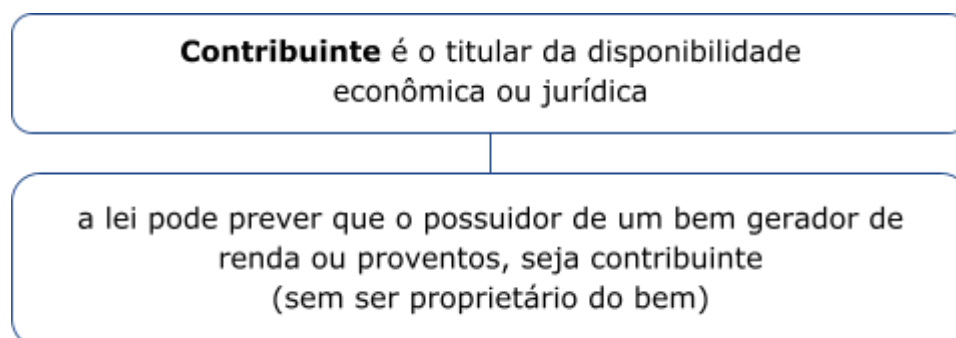
STF RE 675978/2014: "Subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária."

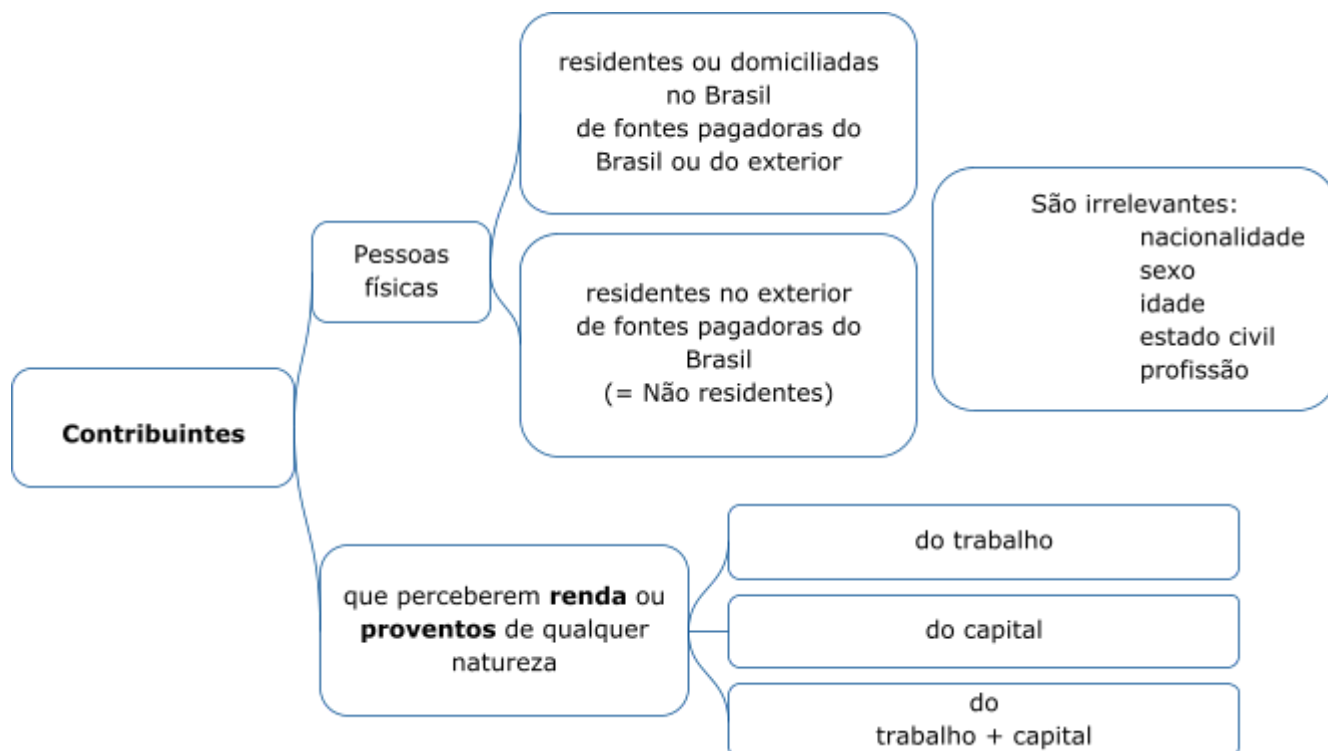
4. Contribuinte do IR

Em regra, é contribuinte do IR:

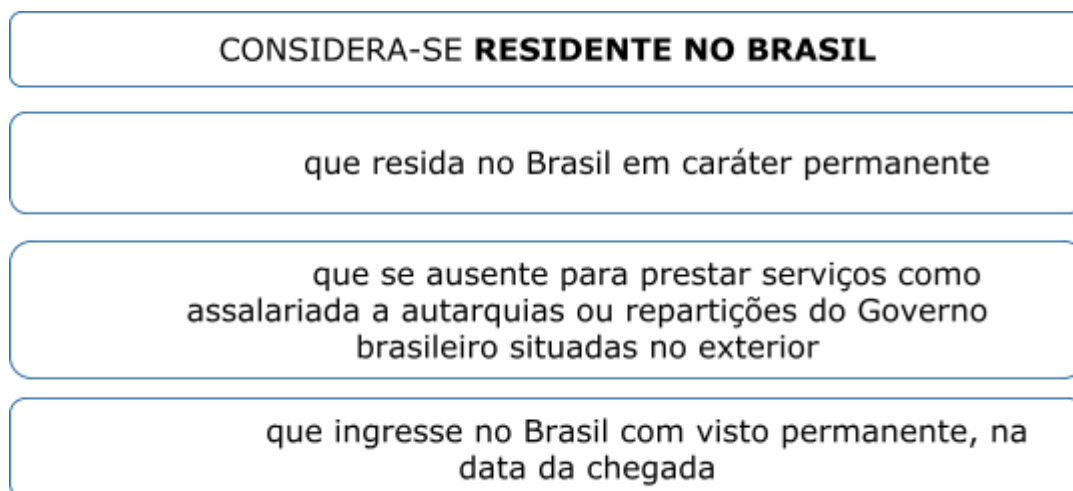
- Toda pessoa que reside no Brasil e auferir renda no Brasil ou no exterior;
- Toda pessoa que auferir renda no Brasil, ainda que não resida no Brasil ou seja de outra nacionalidade.

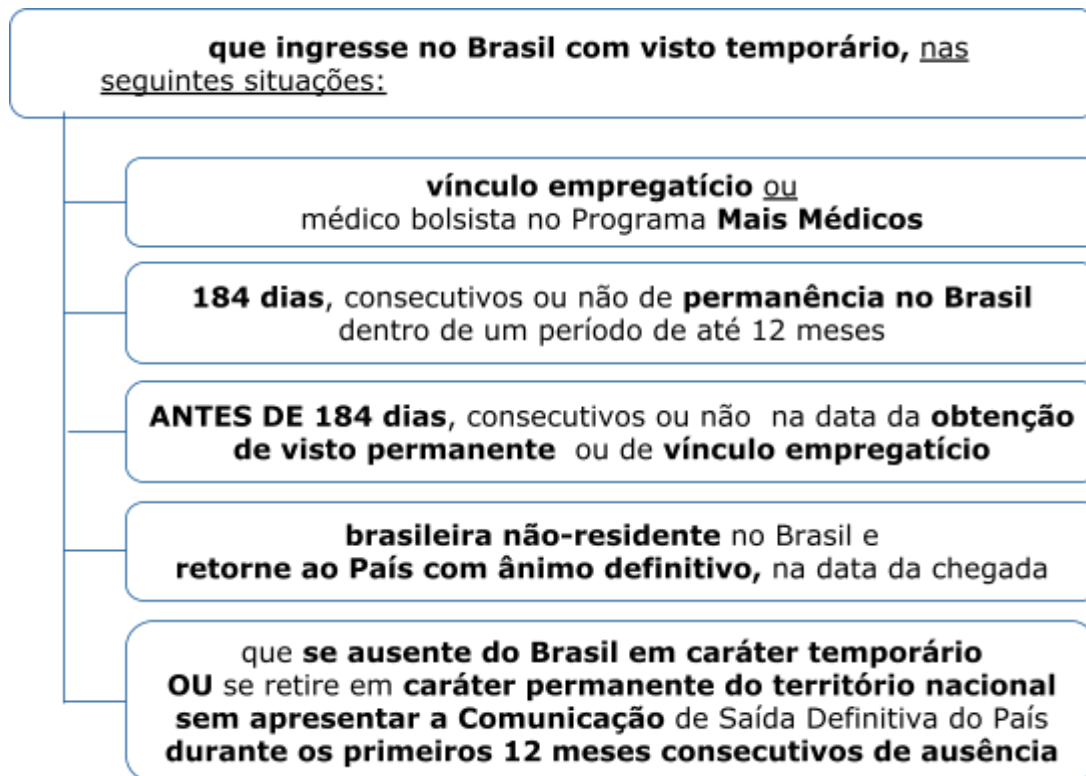
CTN - Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.



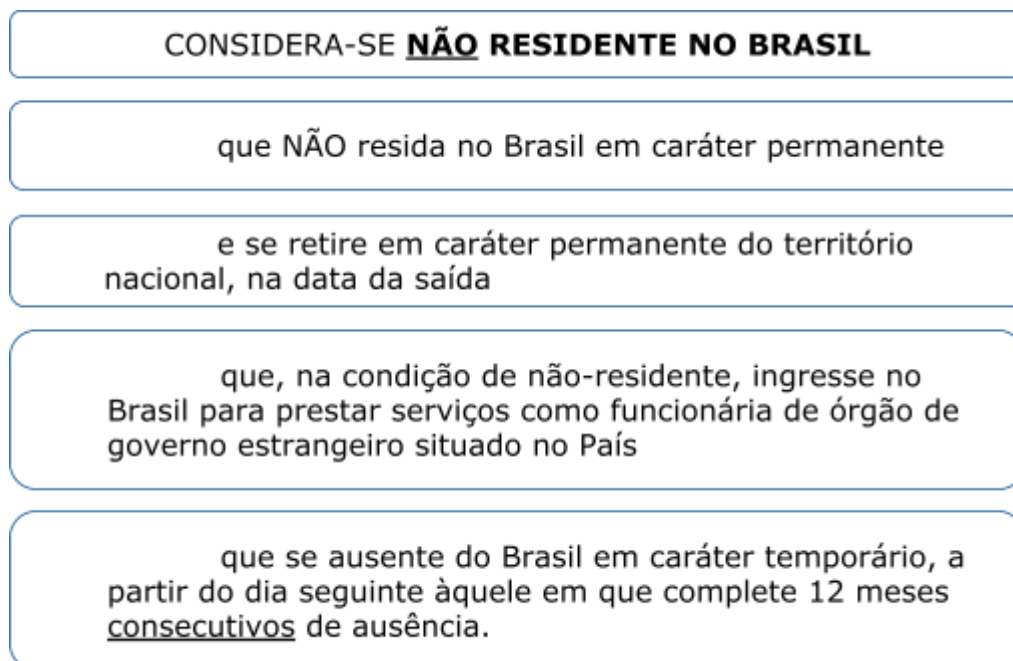


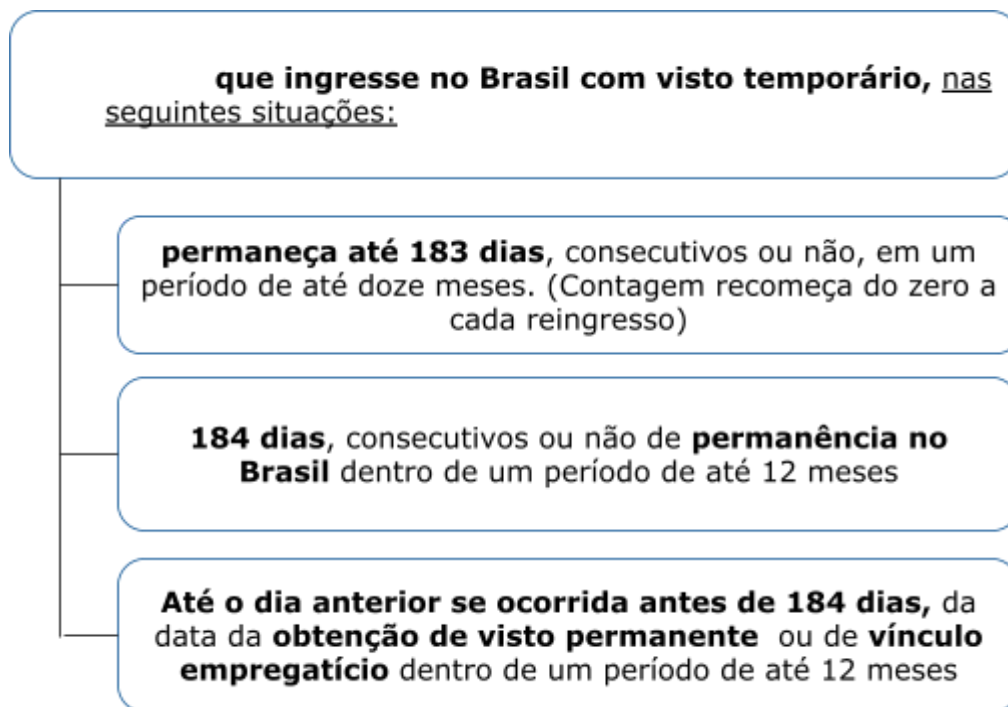
4.1. Contribuintes Residentes no país





4.2. Contribuintes Não Residentes no país





Quanto aos não residentes, também é muito importante que saber as seguintes obrigações:

- Pessoas Residentes que saírem do Brasil de forma definitiva deverão apresentar a Declaração de Saída Definitiva do País, correspondente aos rendimentos e aos ganhos de capital percebidos no período de 1º de janeiro até o dia anterior à data da saída do País. Neste momento passam a ser consideradas Não Residentes
- Todos que se enquadrarem na situação de NÃO RESIDENTES e auferirem rendas ou proventos no Brasil terão seus rendimentos sujeitos à tributação exclusiva na fonte (quando tributáveis)

Jurisprudência:

STF - ADI 5422: afastou a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

“O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, caput e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias ...”

5. Responsáveis Tributários do IRPF

Na tabela a seguir, veja o resumo das disposições mais importantes referentes aos artigos 21 a 25 do RIR.



Tipo	É Responsável	Pelo Imposto devido:	OBS
responsabilidade dos sucessores	o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro	...pelo espólio até a data da partilha ou da adjudicação	limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão, do legado, da herança ou da meação
	o espólio	...pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.	
responsabilidade de terceiros (solidária)	os pais	...por seus filhos menores	somente se aplica, em matéria de penalidades, àquelas de caráter moratório
	os tutores, os curadores e os responsáveis	...por seus tutelados, seus curatelados ou menores dos quais detenham a guarda judicial	
	os administradores de bens de terceiros	...por estes	
	o inventariante	...pelo espólio	

6. Domicílio Tributário da Pessoa Física

O domicílio tributário, em regra, será o eleito pelo contribuinte. Tenha sempre isso em mente ao responder qualquer questão sobre o assunto. O Fisco somente vai recusar ou intervir no domicílio tributário em dois casos:



- Na falta de eleição pelo próprio contribuinte
- Na impossibilidade ou dificuldade a arrecadação ou a fiscalização

DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

REGRA

Eleito pelo contribuinte

EXCEÇÕES

Falta de eleição
(Contribuinte não elegeu um domicílio)

Recusado pela Autoridade
(dificuldade de fiscalização ou arrecadação)

considera-se como domicílio:
1. a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida
2. o centro habitual de sua atividade

Na impossibilidade das regras anteriores..
será considerado como domicílio tributário o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou dos fatos que deram origem à obrigação

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível



semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.



Dentre os assuntos abordados nesta aula, acreditamos que os seguintes possuem maior probabilidade de aparecerem na sua prova:

- Tributação das Pessoas Físicas – Contribuintes
- Cancelamento da Súmula 584 do STF
- STF - ADI 5422 - afastamento do IR sobre as pensões alimentícias.

1. Conforme o artigo 1º do Regulamento do Imposto de Renda - Decreto 9.580/2018:

“Art. 1º As pessoas físicas que perceberem renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto sobre a renda, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

§ 1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º As pessoas físicas residentes no exterior terão suas rendas e seus proventos de qualquer natureza, inclusive os ganhos de capital, percebidos no País tributados de acordo com as disposições contidas nos Capítulos V e VI do Título I do Livro III.”

Resumidamente, é contribuinte do IR:

- Toda pessoa que reside no Brasil e auferir renda no Brasil ou no exterior;
 - Toda pessoa que auferir renda no Brasil, ainda que não resida no Brasil ou seja de outra nacionalidade.
2. Consideramos também como Aposta Estratégica o cancelamento da súmula 584 do STF em relação ao Imposto de Renda.

STF - Súmula 584 (que foi cancelada em 2020) dizia o seguinte: “Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.”

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



3. E, por último, mas não menos importante, o entendimento sobre o afastamento do IR sobre as pensões alimentícias.

STF - ADI 5422: afastou a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias.

“O Tribunal, por maioria, conheceu, em parte, da ação direta e, quanto à parte conhecida, julgou procedente o pedido formulado, de modo a dar ao art. 3º, § 1º, da Lei nº 7.713/88, ao arts. 4º e 46 do Anexo do Decreto nº 9.580/18 e aos arts. 3º, caput e § 1º; e 4º do Decreto-lei nº 1.301/73 interpretação conforme à Constituição Federal para se afastar a incidência do imposto de renda sobre valores decorrentes do direito de família percebidos pelos alimentados a título de alimentos ou de pensões alimentícias ...”

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Critérios Orientadores – Renda e Proventos

1. (Inédita) Considerando as assertivas abaixo a respeito do Imposto de Renda e os princípios constitucionais aplicáveis, assinale a assertiva incorreta:

- a) O Imposto de Renda é um imposto de competência da União, não havendo possibilidade de sua instituição por Estados e Municípios.
- b) Será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.
- c) É vedado à União, em relação ao Imposto de Renda, cobrá-lo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
- d) É vedado à União, em relação ao Imposto de Renda, cobrá-lo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
- e) É vedado à União utilizar o Imposto de Renda com efeito de confisco.



Comentários

Letra A – Correta. Conforme previsto no artigo 153, inciso III da Constituição Federal.

Letra B – Correta. Conforme previsto no artigo 153 § 2º inciso I da Constituição Federal.

Letra C – Correta. Conforme previsto no artigo 150 inciso III alínea “b” e seu § 1º da Constituição Federal.

Letra D – Incorreta. Conforme previsto no artigo 150 inciso III alínea “c” e seu § 1º da Constituição Federal. Cuidado que ao IR aplica-se a anterioridade do exercício financeiro, mas é possível cobrá-lo antes de 90 dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

Letra E – Correta. Conforme previsto no artigo 150, inciso IV da Constituição Federal.

Critérios Orientadores – Disponibilidade econômica ou jurídica/Acréscimo patrimonial

2. (Inédita) Sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, assinale a opção incorreta:

- a) Disponibilidade econômica e disponibilidade jurídica não tem o mesmo sentido interpretativo.
- b) O fato gerador do Imposto de Renda, previsto no Código Tributário Nacional, requer a disponibilidade jurídica ou econômica da renda ou proventos de qualquer natureza, verificando-se obrigatoriamente a ocorrência de acréscimo patrimonial.
- c) Ainda que não se comprove a origem do acréscimo patrimonial, pode ocorrer o fato gerador do Imposto sobre a Renda.
- d) Os proventos de qualquer natureza são qualquer acréscimo patrimonial não incluído no conceito de renda.
- e) A ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda não implica necessariamente que o acréscimo patrimonial possa estar disponível para o contribuinte, bastando a sua configuração.

Comentários

Letra A - Correta: não há consenso na doutrina tributária acerca do entendimento do que é disponibilidade econômica ou disponibilidade jurídica, mas, certamente, não tem o mesmo sentido interpretativo.

Alguns autores definem disponibilidade jurídica como a possibilidade de dispor de algo de acordo com a lei e disponibilidade econômica como em desacordo com a legislação. Outros tratam a disponibilidade econômica como regime de caixa e jurídica como de competência.

Conforme o STF, a aquisição de disponibilidade econômica corresponde ao que os economistas chamam 'separação' de renda: é a sua efetiva percepção em dinheiro ou outros valores. Já segundo o STF, a aquisição de 'disponibilidade jurídica' corresponde ao que os economistas chamam de 'realização' da renda: é o caso em que, embora o rendimento ainda não esteja 'economicamente disponível' (isto é, efetivamente percebido), entretanto o beneficiário já tenha título hábil para percebê-lo”.



Letra B - Correta: trata-se da redação baseada no artigo 43 do Código Tributário Nacional acerca do fato gerador do IR que se configura na ocorrência obrigatória de acréscimo patrimonial.

Letra C - Correta: comprovada a disponibilidade do acréscimo patrimonial, ocorre o fato gerador, mesmo que a origem dos rendimentos não seja comprovada. Entendimento pacificado na doutrina, jurisprudência do STJ e STF.

Letra D - Correta: transcrição de parte do artigo 43 que trata do fato gerador do IR que define o conceito de proventos de qualquer natureza.

Letra E - Incorreta: conforme o artigo 43 do CTN, para ocorrer o fato gerador, torna-se necessária a disponibilidade econômica ou jurídica da renda ou proventos de qualquer natureza. Portanto, tanto a renda como os proventos de qualquer natureza precisam estar disponíveis para ocorrer o fato gerador pelo acréscimo patrimonial.

Tributação das Pessoas Físicas - Contribuintes

3. (ESAF/2012/Analista-Tributário – Geral) São contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física:

- a) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.
- b) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, e aquelas que mesmo sem serem residentes no País, sejam titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza percebidos no exterior.
- c) as pessoas físicas brasileiras domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.
- d) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza que percebam os rendimentos somente de fontes situadas no País.
- e) as pessoas físicas brasileiras domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, que percebam rendimentos, independentemente da localização da fonte.

Comentários

A questão cobra do candidato o conhecimento do critério de residência como definidor do contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física. O contribuinte do IRPF é o residente no Brasil, independente de nacionalidade, de fontes de rendimentos no país e no exterior. O não-residente é contribuinte do IRPF apenas de fontes provenientes do Brasil. Isto conforme o artigo 1o. do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580/2018. Por isso, **a alternativa correta é a letra A.**

A banca sempre procura confundir neste tipo de questão o candidato falando que o contribuinte é brasileiro, procurando buscar a nacionalidade. Ainda procura confundir as fontes de rendimentos que podem variar em fontes provenientes do Brasil ou do exterior.



Observo que este tema de contribuintes do IRPF é o mais relevante considerando o retrospecto da ESAF nos temas deste relatório, estando presente em dois dos três concursos realizados na matéria Legislação Tributária.

Você, concurseiro, deve estudar com cuidado o artigo 1º do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018) que determina que o critério para definir o contribuinte do IRPF é o de residência, independente de nacionalidade. E você deve saber que o residente ou domiciliado no Brasil é contribuinte de fontes de rendimentos originárias do Brasil ou do exterior. Já o não-residente é contribuinte do IRPF de fontes de rendimentos originárias apenas do Brasil.

Letra B – Incorreta. Residentes no exterior somente são contribuintes se tiverem renda no Brasil.

Letra C – Incorreta. O problema nessa assertiva é a nacionalidade brasileira que é irrelevante.

Letra D – Incorreta. O residente ou domiciliado no país é contribuinte de forma universal sobre todas as suas rendas percebidas no Brasil e também no exterior.

Letra E – Incorreta. Mais uma vez a questão da nacionalidade brasileira torna incorreta a assertiva.

4. (ESAF/2014/AFRFB – Adaptada) Julgue o item a seguir como Certo ou Errado:

Pablo é brasileiro e vive no exterior há alguns anos, em país que tributa a renda da pessoa física em percentual muito superior à tributação brasileira. Pablo mantém fortes laços com o Brasil, para onde envia, mensalmente, os produtos artesanais por ele desenvolvidos, recebendo justa contraprestação da Jeremias Artesanato Mundial Ltda., revendedora exclusiva de sua produção, com sede no município de Salvador. Além disso, Pablo possui imóvel na cidade de Manaus, em razão do qual recebe aluguéis mensais, e presta serviços de consultoria para Matias Turismo Pantanal Ltda., empresa sediada no município de Campo Grande. Ano passado, os pais de Pablo faleceram, deixando joias e imóveis no Rio de Janeiro, tudo vendido pela sua irmã, Paola, que, em acordo com o irmão, enviou-lhe a metade da herança que lhe cabia. Assim, Pablo é contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física porque é residente no exterior e possui renda proveniente do Brasil.

Comentários

Pablo é um contribuinte não-residente, apesar de ser brasileiro. Assim, os seus rendimentos tributáveis são os originários de fontes de pagamento no Brasil. **O enunciado está correto.**

Confirma-se a relevância do tema para a ESAF. Grandes chances de tal assunto continuar caindo não isoladamente, mas em questões conjugadas com outros temas.

Resolveremos completamente esta questão no próximo relatório. Para sua resolução, precisamos de dois passos. O primeiro passo é a verificação de que em que tipo de contribuinte Pablo se enquadra. A segunda parte é se os rendimentos são tributáveis ou não.

Tributação das Pessoas Físicas - Responsáveis



5. (ESAF/2012/Analista-Tributário – Geral) É pessoalmente responsável pelo pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física

- a) o sucessor a qualquer título quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos não apresentou declaração de rendimentos de exercícios anteriores, caso em que responde por toda a dívida.
- b) o espólio, pelo tributo devido pelo de cujos, quando se apurar que houve falta de pagamento de imposto devido até a data da abertura da sucessão, sendo que, nesse caso, não serão cobrados juros moratórios e multa de mora.
- c) o cônjuge meeiro, quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos apresentou declaração de exercícios anteriores com omissão de rendimentos, mesmo que a declaração tenha sido em separado.
- d) o sucessor a qualquer título, pelo tributo devido pelo de cujos até a data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da herança.
- e) o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos não apresentou declaração de rendimentos de exercícios anteriores ou o fez com omissão de rendimentos, caso em que respondem por toda a dívida.

Comentários

Trata-se de aplicação do tema de responsabilidade de sucessores previsto no artigo 21 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018).

No caso de falecimento da pessoa física, tem-se a abertura da sucessão com o inventário e o surgimento do Espólio como entidade sem personalidade jurídica que congrega os bens, direitos e obrigações do falecido - "de cujus". Este é o contribuinte sobre os fatos geradores ocorridos até a partilha ou adjudicação dos bens. Se o contribuinte "de cujus" não apresenta declaração e/ou não paga os tributos enquanto estava vivo (declaração e pagamento devem ser efetuados em nome do espólio), tanto o espólio como os herdeiros/cônjuge sobrevivente são responsáveis, mas estes últimos limitados ao montante da herança, legado ou quinhão a ser recebido.

Assim, o artigo 21 prevê que os sucessores (cônjuge meeiro sobrevivente e herdeiros, por exemplo) são responsáveis pelo tributo até a data da partilha ou a da adjudicação, limitada esta responsabilidade até o montante a ser recebido do quinhão, legado ou herança. Esta informação já elimina quase todas as alternativas. O espólio responde pelo tributo devido até a data da abertura da sucessão quando o contribuinte era o "de cujus", e os juros e multa de mora são devidos.

Letra D correta, portanto.

Letra A – Incorreta. O sucessor não responde por toda a dívida e ela não se relaciona com entrega de declarações, mas com o tributo devido.

Letra B – Incorreta. Os juros e multa de mora são sim devidos.



Letra C – Incorreta. Não há relação da responsabilidade com a entrega de declaração, mas com o tributo devido limitada a responsabilidade até o montante a ser recebido do quinhão, legado ou herança.

Letra E – Incorreta. Não há relação da responsabilidade com a entrega de declaração, mas com o tributo devido limitada a responsabilidade até o montante a ser recebido do quinhão, legado ou herança.

Tributação das Pessoas Físicas – Domicílio Fiscal

6. (Inédita) Considerando as assertivas abaixo a respeito do Imposto de Renda Pessoa Física, assinale a assertiva correta:

- a) Considera-se como domicílio tributário da pessoa física a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.
- b) Será considerado como domicílio tributário o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou dos fatos que deram origem à obrigação.
- c) Para fins de intimação, considera-se domicílio o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária.
- d) Para fins de intimação, considera-se domicílio o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, mesmo que não autorizado pelo sujeito passivo.
- e) O endereço eletrônico será implementado mesmo sem consentimento expresso do sujeito passivo e a administração tributária informará ao sujeito passivo as normas e as condições de sua utilização e de sua manutenção.

Comentários

Letra A - Incorreta: conforme o artigo 26 do novo RIR, considera-se como domicílio tributário da pessoa física aquele eleito por ela.

Letra B - Incorreta: conforme o § 3º do artigo 26 do novo RIR, tais critérios serão considerados apenas após a eleição do contribuinte, ou na falta desta, após os critérios do § 1º do mesmo artigo.

Letra C - Correta, conforme o artigo 27, inciso I do novo RIR.

Letra D - Incorreta: conforme o artigo 27, inciso II, do novo RIR, para fins de intimação, considera-se domicílio o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo.

Letra E - Incorreta: conforme o parágrafo único do artigo 27, o endereço eletrônico somente será implementado com consentimento expresso do sujeito passivo.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quais são os critérios orientadores do Imposto de Renda previstos na Constituição Federal, em que consistem e qual sua relação com o Princípio da Isonomia?
2. Quais são os limites constitucionais aplicáveis especificamente ao Imposto de Renda?
3. Dentre as normas gerais de impostos previstas no CTN, qual é o fato gerador do Imposto de Renda?
4. O que é a disponibilidade econômica ou jurídica prevista no conceito do Fato Gerador do Imposto de Renda?
5. Qual é o conceito de renda e proventos de qualquer natureza? Como o STF resumiu o fato gerador do Imposto de Renda?
6. Já no Imposto de Renda Pessoa Física, qual é o conceito de rendimento bruto?
7. Quais são os critérios para a definição dos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física?
8. Quais são as possibilidades de tributação do menor ou incapaz no Imposto de Renda Pessoa Física?
9. Quais são as possibilidades de tributação da sociedade conjugal no Imposto de Renda Pessoa Física? A que tipos de União se aplicam as mesmas regras da sociedade conjugal?
10. Quais são as possibilidades de tributação do espólio e do cônjuge sobrevivente no Imposto de Renda Pessoa Física?;
11. Como deve ser efetuada a tributação dos rendimentos e informação dos bens em condomínio?



12. Como se dá a transferência do contribuinte residente para não-residente?
13. Quais são os critérios para o não-residente tornar-se residente? Existem isenções específicas de estrangeiros residentes no Brasil como diplomatas?
14. Quais são os responsáveis pelo Imposto de Renda Pessoa Física determinados pela lei?
15. Qual é o critério ou quais são os critérios de fixação de domicílio fiscal da pessoa física determinados pela legislação?

Perguntas com respostas

1. Quais são os critérios orientadores do Imposto de Renda previstos na Constituição Federal, em que consistem e qual sua relação com o Princípio da Isonomia?

Conforme o artigo 153 § 2º da CF, o Imposto de Renda será informado pelos critérios da generalidade (todos podem ser tributados - aspecto subjetivo), universalidade (todas as rendas são tributáveis - aspecto objetivo) e da progressividade. Os dois primeiros critérios estão em sintonia com a dimensão horizontal do princípio da isonomia (igualdade) enquanto a progressividade relaciona-se à dimensão vertical (tratar de forma desigual os desiguais).

2. Quais são os limites constitucionais aplicáveis especificamente ao Imposto de Renda?

Qualquer limite constitucional aplicável a tributos e/ou impostos de forma geral deve ser aplicado ao Imposto de Renda. Assim, os princípios da legalidade, do tratamento igualitário entre contribuintes, irretroatividade, anterioridade do exercício financeiro, vedação do confisco e imunidades do 150 VI são aplicáveis. Cite-se ainda o artigo 151 que trata da uniformidade regional de tributos e vedação da tributação de agentes públicos dos Estados e Municípios acima dos próprios agentes da União. Podemos acrescentar que normas gerais acerca dos fatos geradores, contribuintes e bases de cálculo devem estar em Lei Complementar (CTN).

Reforço, no princípio da Irretroatividade, a recente decisão do STF, em Junho/2020, cancelando a Súmula 584. No julgamento do Recurso Extraordinário 159.180, em 19/06/2020, foi decidido pelo cancelamento da Súmula 584 pelo STF:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu do recurso extraordinário e deu-lhe parcial provimento para declarar a inconstitucionalidade da aplicação do adicional instituído pelo Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto 1988, aos fatos ocorridos no ano-base de 1988, ante a violação dos princípios da anterioridade e da irretroatividade, e cancelou o verbete nº 584 da Súmula do Supremo, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Gilmar Mendes, que negava provimento ao recurso extraordinário, e os Ministros Alexandre de Moraes e Luiz Fux, que davam parcial provimento ao recurso para dar interpretação conforme à Constituição ao Decreto-Lei nº 2.462 e cancelavam o Enunciado nº 584 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.” (grifos nossos)

3. Dentre as normas gerais de impostos previstas no CTN, qual é o fato gerador do Imposto de Renda?

O fato gerador do imposto de renda está previsto no artigo 43 do CTN. É a disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza.



4. O que é a disponibilidade econômica ou jurídica prevista no conceito do Fato Gerador do Imposto de Renda?

Não há na doutrina consenso sobre o que é disponibilidade econômica ou jurídica. Alguns autores dizem que disponibilidade jurídica é estar de acordo com a lei enquanto a econômica é estar em desconformidade com a lei. A ESAF definiu como aquisição de disponibilidade econômica a obtenção da faculdade de usar, gozar e dispor de dinheiro ou de coisas nele conversíveis, entrados para o patrimônio do adquirente por ato, fato ou negócio jurídico. É o ter de fato (concretamente). Já a aquisição da disponibilidade jurídica, segundo a ESAF, é a obtenção de direitos de crédito, não sujeitos à condição suspensiva (representados por títulos ou documentos de liquidez e certeza, que podem ser convertidos em moeda ou equivalente). É o ter o direito/abstratamente.

Conforme o STF, a aquisição de disponibilidade econômica corresponde ao que os economistas chamam 'separação' de renda: é a sua efetiva percepção em dinheiro ou outros valores. Já segundo o STF, a aquisição de 'disponibilidade jurídica' corresponde ao que os economistas chamam de 'realização' da renda: é o caso em que, embora o rendimento ainda não esteja 'economicamente disponível' (isto é, efetivamente percebido), entretanto o beneficiário já tenha título hábil para percebê-lo".

5. Qual é o conceito de renda e proventos de qualquer natureza? Como o STF resumiu o fato gerador do Imposto de Renda?

Renda é o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos enquanto proventos de qualquer natureza é qualquer acréscimo patrimonial não compreendido no conceito de renda.

O STF entende que renda e proventos no fato gerador do IR devem representar acréscimo patrimonial. Entretanto, mesmo quando a origem não é identificada ou comprovada, ocorre o fato gerador.

6. Já no Imposto de Renda Pessoa Física, qual é o conceito de rendimento bruto?

Conforme artigo 33 do Regulamento do Imposto de Renda, constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, os proventos de qualquer natureza e os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

Atenção que alimentos e pensões entram no rendimento bruto somente quando pagos em dinheiro. Isto já foi questão de concurso de Analista Tributário.

7. Quais são os critérios para a definição dos contribuintes do Imposto de Renda Pessoa Física?

O critério é de residência. Pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil são contribuintes em função de qualquer renda ou provento, independente de origem (Brasil e exterior) e também de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.



Já as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no exterior são contribuintes de rendas e proventos percebidos no país. (artigo 1o. do Regulamento do IR aprovado pelo Decreto 9.580/2018)

Sempre a banca tenta confundir o candidato trazendo a nacionalidade.

Assunto mais importante, segundo os últimos concursos, dentre os tópicos deste relatório.

8. Quais são as possibilidades de tributação do menor ou incapaz no Imposto de Renda Pessoa Física?

A capacidade tributária independe da capacidade civil. Menores e incapazes são contribuintes se tiverem acréscimo patrimonial. A tributação e declaração de seus rendimentos pode ser em conjunto ou em separado com seus responsáveis.

9. Quais são as possibilidades de tributação da sociedade conjugal no Imposto de Renda Pessoa Física? A que tipos de União se aplicam as mesmas regras da sociedade conjugal?

A sociedade conjugal pode tributar os rendimentos dos bens comuns de forma conjunta (uma única declaração) ou em separado (50% dos rendimentos comuns em cada declaração, ou 100% dos rendimentos comuns em uma das declarações). Os bens comuns devem ser declarados integralmente em uma das declarações sem divisão.

Aplicam-se as normas da sociedade conjugal à União Estável, à sociedade de fato e à União Homoafetiva.

10. Quais são as possibilidades de tributação do espólio e do cônjuge sobrevivente no Imposto de Renda Pessoa Física?

Com o falecimento da pessoa física, o espólio torna-se contribuinte desde a abertura da sucessão até a partilha ou adjudicação dos bens. Os rendimentos comuns com o cônjuge sobrevivente devem ser declarados 50% com o Espólio ou 100% apenas no Espólio. Os bens comuns somente podem ser declarados pelo Espólio.

11. Como deve ser efetuada a tributação dos rendimentos e informação dos bens em condomínio?

A tributação e informação dos rendimentos comuns em condomínio deve ser efetuada em cada declaração de forma proporcional à propriedade. Também a informação dos bens comuns deve seguir à proporção.

Observe-se que tal critério é diferente da sociedade conjugal, que já mencionamos na pergunta 9. Se houver estipulação contratual de proporção de bens e rendimentos nas Uniões Estáveis ou Homoafetivas, a tributação e declaração devem seguir estas proporções, conforme parágrafo 2º do artigo 5º do RIR (Decreto 9.580/2018).

12. Como se dá a transferência do contribuinte residente para não-residente?



Pela transmissão da Comunicação de Saída Definitiva, que informa quando o residente deixa essa condição no decorrer do ano-calendário, e da Declaração de Saída Definitiva do País para informar os rendimentos recebidos no ano-calendário até o mês de saída do Brasil.

13. Quais são os critérios para o não-residente tornar-se residente? Existem isenções específicas de estrangeiros residentes no Brasil como diplomatas?

O não-residente torna-se residente, no caso do Brasileiro, quando retornar ao Brasil com ânimo definitivo. No caso do estrangeiro portador de visto permanente, torna-se residente a partir de sua chegada se iniciar o recebimento de rendimentos tributáveis. No caso de estrangeiros com visto temporário para trabalhar, se trabalhar com vínculo empregatício, a partir da data de sua chegada.

Outro critério para os portadores de visto temporário, por qualquer outro motivo, é se aqui permanecer por período superior a cento e oitenta e três dias, consecutivos ou não, contado, dentro de um intervalo de doze meses, da data de qualquer chegada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do dia subsequente àquele em que se completar referido período de permanência.

Os rendimentos do trabalho são isentos para diplomatas independente de qualquer condição. Já servidores de organismos internacionais, há a necessidade de tratado ou convênio enquanto o servidor não brasileiro de embaixada, consulado e repartição oficial depende de reciprocidade entre os países.

14. Quais são os responsáveis pelo Imposto de Renda Pessoa Física determinados pela lei?

Temos a responsabilidade dos sucessores do artigo 21 do Regulamento do IR – RIR (Decreto 9.580/2018), a responsabilidade de terceiros (artigo 22 do RIR), a de menores (artigo 25 do RIR) e a da fonte pagadora (artigo 45 parágrafo único do CTN).

Sempre costuma cair mais a responsabilidade de sucessores que trata do espólio e do cônjuge sobrevivente/herdeiros. Explicamos nas questões comentadas que já caíram em concurso.

A responsabilidade de terceiros é a mesma estudada no Direito Tributário imputada à alguém por solidariedade por omissão ou pelos atos que intervierem. Exemplos: pais pelos IRPF dos filhos menores e inventariante pelo tributo devido pelo espólio.

A da fonte pagadora é talvez a responsabilidade prática mais importante do IRPF, mas é uma norma geral aplicável a vários outros tributos.

Cuidado com a responsabilidade de menores que é específica do IRPF e protege os rendimentos e bens dos menores que devem responder proporcionalmente entre seus rendimentos tributáveis e o total da Base de Cálculo do IRPF, quando declarados conjuntamente com seus pais.

15. Qual é o critério ou quais são os critérios de fixação de domicílio fiscal da pessoa física determinados pela legislação?

Importante mencionar que, no caso da pessoa física, o critério para a fixação do domicílio tributário é a eleição, conforme Código Tributário Nacional. Tal critério é explicitado pelo artigo 26 do RIR (Decreto 9.580/2018). Os outros critérios do próprio artigo 26 do Regulamento do Imposto de Renda devem ser utilizados em caso de não determinação do domicílio pelo



contribuinte. Exemplos de critérios: residência habitual, lugar da profissão ou função, mais de uma residência - o local da apresentação continuada das declarações de rendimentos.

Neste tema, destaca-se que a Administração Tributária pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto. Neste caso, a Administração Tributária tentará fixar de ofício o lugar da residência habitual ou o centro habitual de atividade do contribuinte. Não sendo possível esta última regra, o domicílio será o lugar onde se encontrem seus bens principais, ou onde ocorreram os atos e fatos que deram origem à obrigação tributária.

Chamo a atenção para o artigo 27 do RIR (Decreto 9.580/2018) que trata do domicílio fiscal para fins de intimação tratando, inclusive, de endereço eletrônico do contribuinte que lhe é opcional, não sendo obrigatória sua adoção.

...

Nosso primeiro estudo fica por aqui.

Grande abraço e bons estudos!



[Prof Eduardo Knorst](#)



[Prof Bruno Bezerra](#)

Legislação Tributária



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (Inédita) Considerando as assertivas abaixo a respeito do Imposto de Renda e os princípios constitucionais aplicáveis, assinale a assertiva incorreta:

- a) O Imposto de Renda é um imposto de competência da União, não havendo possibilidade de sua instituição por Estados e Municípios.
- b) Será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei.
- c) É vedado à União, em relação ao Imposto de Renda, cobrá-lo no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
- d) É vedado à União, em relação ao Imposto de Renda, cobrá-lo antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.
- e) É vedado à União utilizar o Imposto de Renda com efeito de confisco.

2. (Inédita) Sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, assinale a opção incorreta:

- a) Disponibilidade econômica e disponibilidade jurídica não tem o mesmo sentido interpretativo.
- b) O fato gerador do Imposto de Renda, previsto no Código Tributário Nacional, requer a disponibilidade jurídica ou econômica da renda ou proventos de qualquer natureza, verificando-se obrigatoriamente a ocorrência de acréscimo patrimonial.
- c) Ainda que não se comprove a origem do acréscimo patrimonial, pode ocorrer o fato gerador do Imposto sobre a Renda.
- d) Os proventos de qualquer natureza são qualquer acréscimo patrimonial não incluído no conceito de renda.
- e) A ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda não implica necessariamente que o acréscimo patrimonial possa estar disponível para o contribuinte, bastando a sua configuração.

3. (ESAF/2012/Analista-Tributário – Geral) São contribuintes do Imposto de Renda da Pessoa Física:

- a) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.
- b) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, e aquelas que mesmo sem serem residentes no País, sejam titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza percebidos no exterior.
- c) as pessoas físicas brasileiras domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza.



d) as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza que percebam os rendimentos somente de fontes situadas no País.

e) as pessoas físicas brasileiras domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, que percebam rendimentos, independentemente da localização da fonte.

4. (ESAF/2014/AFRFB – Adaptada) Julgue o item a seguir como Certo ou Errado:

Pablo é brasileiro e vive no exterior há alguns anos, em país que tributa a renda da pessoa física em percentual muito superior à tributação brasileira. Pablo mantém fortes laços com o Brasil, para onde envia, mensalmente, os produtos artesanais por ele desenvolvidos, recebendo justa contraprestação da Jeremias Artesanato Mundial Ltda., revendedora exclusiva de sua produção, com sede no município de Salvador. Além disso, Pablo possui imóvel na cidade de Manaus, em razão do qual recebe aluguéis mensais, e presta serviços de consultoria para Matias Turismo Pantanal Ltda., empresa sediada no município de Campo Grande. Ano passado, os pais de Pablo faleceram, deixando joias e imóveis no Rio de Janeiro, tudo vendido pela sua irmã, Paola, que, em acordo com o irmão, enviou-lhe a metade da herança que lhe cabia. Assim, Pablo é contribuinte do Imposto de Renda Pessoa Física porque é residente no exterior e possui renda proveniente do Brasil.

5. (ESAF/2012/Analista-Tributário – Geral) É pessoalmente responsável pelo pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Física

a) o sucessor a qualquer título quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos não apresentou declaração de rendimentos de exercícios anteriores, caso em que responde por toda a dívida.

b) o espólio, pelo tributo devido pelo de cujos, quando se apurar que houve falta de pagamento de imposto devido até a data da abertura da sucessão, sendo que, nesse caso, não serão cobrados juros moratórios e multa de mora.

c) o cônjuge meeiro, quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos apresentou declaração de exercícios anteriores com omissão de rendimentos, mesmo que a declaração tenha sido em separado.

d) o sucessor a qualquer título, pelo tributo devido pelo de cujos até a data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da herança.

e) o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro quando se apurar, na abertura da sucessão, que o de cujos não apresentou declaração de rendimentos de exercícios anteriores ou o fez com omissão de rendimentos, caso em que respondem por toda a dívida.

6. (Inédita) Considerando as assertivas abaixo a respeito do Imposto de Renda Pessoa Física, assinale a assertiva correta:

a) Considera-se como domicílio tributário da pessoa física a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade.



- b) Será considerado como domicílio tributário o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou dos fatos que deram origem à obrigação.
- c) Para fins de intimação, considera-se domicílio o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária.
- d) Para fins de intimação, considera-se domicílio o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, mesmo que não autorizado pelo sujeito passivo.
- e) O endereço eletrônico será implementado mesmo sem consentimento expresso do sujeito passivo e a administração tributária informará ao sujeito passivo as normas e as condições de sua utilização e de sua manutenção.

Gabarito



1. Letra D
2. Letra E
3. Letra A
4. CERTA
5. Letra D
6. Letra C





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.